ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fco. Macedo-PI em 16/04/2021
Secretário da Câmara

PROJETO DE LEI 014/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO EM PLENÁRIO
Em votação única Discursão
Por unanimidade
Sala das sessões em 16/04/2021
Presidente da Câmara

EMENTA: Dispõe sobre a introdução de incentivo variável por desempenho de metas do programa Previne Brasil a ser concedido aos servidores da estratégia Saúde da Família no município de Francisco Macêdo, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Na aplicação do Incentivo Financeiro do Previne Brasil, transferido ao Fundo Municipal de Saúde, fica instituído, a gratificação por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria Nº, 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo financiamento de custeio da Atenção Primaria à Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

§ 1º Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e da qualidade que envolva gestão os processos de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores.

§ 2º Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

§ 3º - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipe, estimulando-os na busca de melhores resultados para qualidade de vida da população assistida.

§ 4º - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o continuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primaria à Saúde aqui denominada Gratificação por Desempenho – Metas do Programa Previne Brasil, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de FRANCISCO MACÊDO/PI, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município fica desobrigado ao pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho" - Metas Programas Previne Brasil os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados, mensalmente, por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comissão será formada pelos Coordenadores do Núcleo Interno as Secretaria Municipal de Saúde e Gestores do E-SUS – Tendo como a Coordenação da Atenção Primaria do Município Francisco Macêdo/PI.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse ao "Pagamento por desempenho" repassado mensamente ao Município pelo ministério da Saúde o valor equivalente a 75 % (Setenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Saúde rateado entre os profissionais das equipes, de forma paritária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o chefe do poder executivo autorizado a regular, por meio de decreto específico, os valores a ser repassados aos profissionais habilitados pela Gratificação por Desempenho.

Art. 6°. As categorias profissionais que poderão receber o incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho" – Metas Programa Previne Brasil são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de consultórios odontológicos, Técnicos em Enfermagem, Agente Comunitários de Saúde, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 do ministério da Saúde e suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse artigo, estabelece critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito de pagamento, onde cada indicador avaliado correspondera a 10% do total de 100%.

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 9º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I. Férias por período superior a 15(quinze) dias;

II. Atestado para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;

III. Faltas injustificadas durante o mês vigente.

IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível Municipal, Estadual ou Federal;

V. Profissionais que integrem o Programa Mais Médico ou qualquer outro servidor vinculado diretamente ao Estado ou União;

VI. Ausências nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa previne Brasil, salvo quando justificativa aceita pela comissão;

VII. Falta de produção em sistema E-SUS sem causas prováveis;

§ 2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 10. O pagamento dos valores aos profissionais do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretario Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultados da avaliação.

I. O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente;

II. Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta) dias após seu credito e/ou em tempo suficiente para avalição e repasse das informações com legislação em vigor.

Art. 11. A gratificação de que se trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estreitamente indenizatória.

Art. 12. As despesas com excursão desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal, consignadas a Secretaria municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 14. Os efeitos dessa Lei retroagem a Janeiro 2021, para fins financeiros.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em 15 de abril de 2021, (15/04/2021).

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Casa Legislativa de Francisco Macedo - PI

Temos a honra de encaminhar aos nobres legisladores o Projeto de lei nº 014/2021, de 15 de Abril de 2021, que Dispõe sobre a introdução de incentivo variável por desempenho de metas do programa Previne Brasil a ser concedido aos servidores da estratégia Saúde da Família no município de Francisco Macêdo, Estado do Piauí e dá outras providências, a fim de regular o pagamento de Gratificação por desempenho no âmbito da Secretaria Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

Nesse sentido, o referido projeto de Lei traz no seu escopo a propositura de obter desse encorpado Legislativo, em consonância com a atual legislação vigente, a normatização do pagamento de Gratificação por desempenho no âmbito da Secretaria Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, visando promover a distribuição dos recursos oriundos do Ministério da saúde.

Em face da demanda apresentada, este poder executivo municipal, na égide do Direito Administrativo que fundamenta a atividade estatal, busca a regulação da aplicação dos gastos do Fundo Municipal de saúde, através do programa Previne Brasil, estabelecido na portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, por compreender que é direito das categorias que promovem a produção dos serviços de saúde neste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

Diante do exposto, o poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora envia a Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Francisco Macedo – PI, 15 de Abril de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal